



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 206\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei n.º 16/V/96:

Aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 1997.

Lei n.º 17/V/96:

Regula a forma como será exercido o direito de participação das organizações sindicais na elaboração da legislação do trabalho, nos termos da alínea c) do artigo 63º da Constituição.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 16 /V/96

de 30 de Dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para 1997, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VI, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapa IX, finanças locais;

c) Mapa X, com os projectos de investimento organizados por programas.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2º

Execução orçamental

1. O Governo tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objectivos de redução do *déficit* orçamental e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2. O Governo definirá, através de decreto-lei de execução orçamental, normas e procedimentos com vista à gestão rigorosa das despesas públicas, nomeadamente no que se refere às despesas com o pessoal, fixas e variáveis, aquisição de bens e serviços, correntes e de investimento, e aos programas de investimento do plano.

3. O Governo assegurará o reforço da acção inspectiva e fiscalizadora dos organismos e serviços com competências na área, de forma sistemática e programada, com o objectivo de garantir o rigor na execução orçamental, evitar a má utilização dos recursos públicos e velar pelo cumprimento rigoroso das leis.

Artigo 3º

Contas bancárias

1. Nenhuma conta bancária será aberta pelos organismos do Sector Público Administrativo, com excepção das autarquias locais e dos institutos públicos, sem a prévia autorização do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

2. As contas de projectos para a movimentação de recursos de financiamento interno e externo obrigam sempre, para a sua movimentação a débito, a assinatura de um representante da Direcção-Geral do Tesouro, abonada pelo Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar.

3. É conferida à Direcção-Geral do Tesouro a faculdade de, no âmbito das atribuições do Ministério da Coordenação Económica, solicitar, a qualquer momento, às instituições bancárias extractos de conta dos organismos referidos no nº 1 deste artigo.

Artigo 4º

Alterações orçamentais

1. Na execução do Orçamento do Estado para 1997, fica o Governo autorizado a:

- a) Transferir os saldos das rubricas orçamentais existentes à data da aprovação da presente lei, correspondentes aos departamentos dos diversos ministérios reestruturados ou extintos para os departamentos que resultarem das novas leis orgânicas a serem aprovadas;
- b) Efectuar a transferência das dotações inscritas a favor dos serviços que sejam deslocados do centro para a periferia e de um ministério para outro ou de um departamento para outro dentro do mesmo ministério, durante a execução orçamental, ainda que a transferência se efectue com alteração do serviço;
- c) Inscrever no orçamento dos Ministérios, por contrapartida da dotação provisional, verbas para o enquadramento de novos recrutamentos, para o preenchimento de novos cargos de chefias e funções dirigentes, para as progressões, promoções e reclassificações de funcionários, para os abonos e descontos correspondentes, para reajustamento salarial e actualização dos estatutos remuneratórios e para a afectação de recursos a novos serviços criados e cuja entrada em funcionamento se prevê para o ano de 1997, incluindo institutos públicos;
- d) Transferir verbas de projectos inscritos nos programas de investimento dos diferentes Ministérios e relativos a construção e obras públicas para o orçamento do Ministério das Infraestruturas e Transportes;
- e) Inscrever novos projectos de investimento do plano, desde que financiados por receitas ou excedentes de receitas e que não representem aumento do *déficit* financiado por recursos internos;
- f) Inscrever dotações orçamentais relativas a donativos ou empréstimos externos, que venham a ser disponibilizados durante o período de execução orçamental para o financiamento de projectos de investimento;

g) Transferir para o orçamento da Assembleia Nacional, por contrapartida da dotação provisional inscrita no orçamento do Ministério da Coordenação Económica, verba para o financiamento do processo de reforma do parlamento.

2. O Governo poderá suspender ou condicionar as despesas orçamentais da administração central, dos serviços e organismos autónomos, incluindo os institutos públicos, se a situação financeira do país o justificar.

Artigo 5º

Regime duodecimal

1. Durante o ano de 1997, fica sujeita ao regime duodecimal a execução dos seguintes orçamentos e transferências:

- a) Órgãos de soberania (Presidência da República, Assembleia Nacional, Supremo Tribunal da Justiça);
- b) Procuradoria-Geral da República;
- c) Órgãos de defesa e segurança nacional (Forças Armadas, Polícia da Ordem Pública e Polícia Judiciária);
- d) Tribunal de Contas;
- e) Transferências para as embaixadas e serviços consulares no exterior;
- f) Transferências para os serviços e fundos autónomos;
- g) Transferências das participações no Fundo de Apoio Financeiro aos municípios;
- h) Transferências para os municípios no quadro da descentralização de competências;
- i) Transferências para os Gabinetes Técnicos Inter-municipais;
- j) Subsídios aos partidos políticos;
- k) Transferências para instituições particulares;
- l) Outras despesas que por lei não estejam obrigadas a outros regimes de execução.

2. O Decreto-Lei de execução orçamental definirá o regime de execução das despesas com a aquisição de bens e serviços.

Artigo 6º

Retenção de montantes nas transferências

As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos, incluindo os institutos públicos, e para as autarquias locais, poderão ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e de outros organismos publicos.

Artigo 7º

Aquisição de bens de investimento

1. Durante o ano económico de 1997, as dotações inscritas nas rubricas referentes à aquisição de bens de investimento, móveis, imóveis e semoventes, só podem ser reforçadas por contrapartida de receitas provenientes da alienação de imóveis do património público.

2. A aquisição dos bens referidos no número anterior deste artigo, será feita sempre por intermédio da Direcção-Geral do Património do Estado, com base nos mapas de necessidades apresentados pelos Ministérios, mediante concurso.

3. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as aquisições destinadas aos serviços diplomáticos e consulares de Cabo Verde no exterior, nos termos do regulamento financeiro das embaixadas e serviços consulares.

CAPÍTULO III

Consolidação orçamental

Artigo 8º

Receitas

1. Em obediência às regras orçamentais da unidade, universalidade e do orçamento bruto e à gestão racional dos recursos financeiros do Estado, o Governo definirá durante o ano de 1997, através de diploma específico, as normas e os procedimentos a adoptar com vista à centralização na conta do Tesouro, sediada no Banco de Cabo Verde, de todas as receitas arrecadadas para o financiamento do Orçamento do Estado, incluindo as transferências externas.

2. Excluem-se do disposto no número anterior os organismos com autonomia financeira e os institutos públicos.

Artigo 9º

Serviços e Fundos Autónomos

1. Os serviços e fundos autónomos, incluindo os institutos públicos que recebem subsídios do Orçamento do Estado, deverão remeter à Direcção-Geral do Orçamento, até ao dia 31 de cada mês, um balancete de execução orçamental correspondente ao mês anterior, discriminando as receitas e as despesas segundo as rubricas da Contabilidade Pública.

2. O incuprimento do disposto no número anterior, implica a suspensão imediata das transferências até à regularização da situação.

Artigo 10º

Autarquias locais

Com vista à consolidação orçamental, todos os Municípios deverão remeter trimestralmente à Direcção-Geral do Orçamento, balancetes de execução orçamental, discriminando as receitas e as despesas segundo as rubricas da Contabilidade Pública.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 11º

Política de pessoal na Administração Pública

1. Durante o ano de 1997, ficam congeladas, qualquer que seja a forma de constituição da relação jurídica de emprego público, todas as admissões de funcionários ou agentes na Administração Pública, quer se trate de serviços simples, serviços e organismos autónomos, incluindo os institutos públicos.

2. Não se encontram abrangidos pelo disposto no número antecedente, o pessoal contratado para funções auxiliares na Presidência da República, o pessoal contratado para os Gabinetes dos Grupos Parlama-

res, o pessoal com formação técnica de nível médio ou superior, o pessoal técnico de saúde, o pessoal da Polícia Judiciária, o pessoal policial da Polícia da Ordem Pública, os oficiais de justiça, os guardas prisionais, os agentes da polícia marítima, o pessoal docente e o pessoal contratado localmente pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde, no quadro de programas de reorganização autorizados por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Coordenação Económica e os auxiliares de verificação e verificadores estagiários do quadro do pessoal técnico aduaneiro.

3. Não se encontram ainda abrangido pelo disposto no nº 1 deste artigo, o pessoal dirigente ou de chefia operacional, ainda que provido em regime de substituição, desde que a nomeação não implique aumento do número global de cargos dirigentes ou de chefia operacional efectivamente preenchidos.

4. O recrutamento de pessoal que eventualmente se mostre necessário e não contemplado nos nºs 2 e 3 deste artigo, far-se-á mediante recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

5. Não é permitida a celebração de mais de um contrato de avença por uma mesma pessoa, singular ou colectiva, incluindo os serviços e os fundos autónomos, no âmbito do mesmo departamento governamental.

Artigo 12º

Dotação orçamental

1. Para efeito de execução do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 4º, os Ministérios interessados deverão apresentar, sob proposta fundamentada dos Ministros, ao Ministro responsável pela área da administração pública, os seguintes elementos:

- a) Categoria dos funcionários a recrutar;
- b) Tipo de recrutamento (interno ou externo);
- c) Serviços onde irão ficar afectos;
- d) Nota explicativa, indicando a necessidade de recrutamento;
- e) Referência da lei orgânica e/ou regulamento orgânico que cria os órgãos de chefia, dirigente ou operacional;
- f) Fundamentação legal das promoções, progressões e reclassificações.

2. Os recrutamentos por mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública serão efectuados mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro.

CAPÍTULO V

Autarquias Locais

Artigo 13º

Fundo de Apoio Financeiro

O montante global do Fundo de Apoio Financeiro (FAF) é fixado em 500 milhões de escudos para o ano de 1997.

Artigo 14º

Transferência de recursos

1. É transferido para os municípios o montante de 35 milhões de escudos inscrito no orçamento do Ministério da Saúde e Promoção Social, no âmbito do processo de descentralização de competências previsto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 24/94, de 11 de Abril.

2. A distribuição do montante referido no número anterior, para cada município, é fixado por portaria do Ministro da Saúde e Promoção Social, que terá faculdade de delegar.

3. A execução orçamental da verba referida no número 1 do presente artigo é feita por duodécimos através do sistema de transferências permanentes.

CAPÍTULO VI

Contratos-programas

Artigo 15º

Financiamento

1. É inscrita no orçamento de investimento do Ministério da Coordenação Económica uma dotação de 300 milhões de escudos para o financiamento de contratos-programa.

2. Poderão ser celebrados contratos-programa entre o Governo, representado pelo Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar e os municípios e entre aquele e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) legalmente constituídas para o financiamento de projectos de investimento geradores de emprego nos seguintes domínios:

- a) Actividades produtivas geradoras de rendimentos e micro-realizações nos sectores da agricultura, pecuária, pescas, turismo rural, artesanato e pequena indústria;
- b) Projectos de alta intensidade de mão-de-obra nos domínios da saúde pública, saneamento básico, auto-construção de habitação, apoio às condições habitacionais das famílias mais carenciadas e desenvolvimento da rede viária e caminhos vicinais;
- c) Outros projectos geradores de emprego ou considerados de interesse social.

3. O financiamento dos contratos-programa é assegurado por donativos e pelo Tesouro.

Artigo 16º

Rácio investimento/emprego

1. A avaliação da contribuição dos projectos na geração do emprego será medida pelo rácio investimento/emprego que não deverá ultrapassar o valor-padrão definido no contrato-programa.

2. Nos casos em que o referido rácio for superior ao valor-padrão, o projecto poderá ser financiado desde que o município ou a OSC assegure o co-financiamento da diferença.

Artigo 17º

Contratos

O Governo definirá através do decreto-lei de execução orçamental, normas e procedimentos relacionados com a apresentação e aprovação dos contratos.

Artigo 18º

Prestação de contas

1. A prestação de contas pelas câmaras municipais e organizações da sociedade civil relativa ao financiamento dos contratos-programa, é trimestral e deverá conter as seguintes informações:

- a) Justificativos das despesas realizadas no âmbito do contrato-programa, organizados por projectos;
- b) Mapa das transferências recebidas;
- c) Saldo disponível em função das transferências recebidas e dos pagamentos efectuados até à data da prestação de contas;
- d) Beneficiários dos projectos e respectivos montantes;
- e) Avaliação física dos trabalhos executados, por cada projecto, até à data da prestação de contas.

2. Os documentos de prestação de contas deverão ser remetidos à Direcção-Geral do Orçamento para efeito de registo e controlo.

3. Nos casos de atrasos na remessa dos documentos de prestação de contas ou de incumprimento de cláusulas estipuladas nos contratos-programas, o Tesouro suspenderá imediatamente as transferências até à regularização da situação, ficando os contratados faltosos directamente responsáveis pelas consequências daí advinentes.

CAPÍTULO VII

Apoios e incentivos

Artigo 19º

Apoio à cultura

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1997, uma dotação no montante de 10 milhões de escudos destinada ao apoio a actividades culturais, nomeadamente, nos domínios da música, teatro, língua nacional, literatura, festas, tradições, costumes e animação cultural, artesanato, artes plásticas (pintura e escultura) e audiovisual.

2. A verba referida no número antecedente está inscrita no orçamento do Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

Artigo 20º

Associativismo juvenil

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1997 uma dotação no montante de 20 milhões de escudos, destinada ao financiamento de programas de ocupação dos tempos livres, criação de espaços de lazer e de acolhimento dos jovens, acções de intercâmbio no país ou no estrangeiro, animação juvenil e promoção das artes.

2. A dotação a que se refere o número anterior está inscrita no orçamento da Chefia do Governo.

Artigo 21º

Organizações sindicais

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1997 uma dotação no montante de 10 milhões de escudos, destinada ao financiamento de programas de desenvol-

vimento institucional e de melhoria da capacitação técnica dos quadros das organizações sindicais.

2. A dotação a que se refere o número anterior está inscrita no orçamento da Chefia do Governo.

Artigo 22º

Associação de deficientes

1. É inscrita no Orçamento do Estado para 1997 uma dotação no montante de 3 milhões de escudos, destinada ao apoio às associações de deficientes.

2. A dotação a que se refere o número anterior está inscrita no orçamento do Ministério da Saúde e Promoção Social.

CAPÍTULO VIII

Sistema fiscal

Artigo 23º

Cobrança

Fica o Governo autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos regulamentos e demais legislação tributária, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor e ainda de acordo com as alterações previstas na presente Lei.

Artigo 24º

Imposto Único sobre os Rendimentos - Taxas

1. A taxa do imposto único para os contribuintes do método de estimativa é de 20%.

2. A taxa do imposto único para os contribuintes do método de verificação é de 35%.

3. São tributados por taxa liberatória os seguintes rendimentos e pelas seguintes taxas:

- a) Juros de depósitos a prazo, aplicável a todos os depositantes, com excepção dos depósitos nas contas dos emigrantes: 20%;
- b) Os restantes rendimentos de aplicação de capitais nomeadamente, dividendos, participações em lucros das sociedades, antecipação de lucros e as mais-valias: 15%;
- c) Rendimentos auferidos por não residentes a incidir sobre o valor de facturação: 20%;
- d) Rendimentos provenientes de ganhos de jogos, lotarias e apostas mútuas: 15%.

4. As taxas referidas no número anterior liberam da obrigação de imposto na declaração, salvo se os titulares de rendimentos optarem pelo englobamento, caso em que a retenção terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

5. As taxas de retenção na fonte, a que se refere o artigo 57º da Decreto-Lei nº 1/96, de 15 de Janeiro, com referência aos contribuintes do método declarativo, são as seguintes:

- a) Trabalhadores por conta de outrem e pensionistas:

Remunerações anuais	Valor	Taxa
Igual ou inferior a	150.000\$00	0%
Até	300.000\$00	3.5%

Até	630.000\$00	9.5%
Até	1.260.000\$00	15%
Até	1.890.000\$00	21%
Superior a	1.890.000\$00	24%

b) Trabalhadores independentes e prestadores de serviços:

Remunerações p/ recibo	Valor	Taxa
Superior a	5.000\$00	10%

6. Os trabalhadores independentes e os prestadores de serviços, só estarão sujeitos às retenções na fonte de imposto único, desde que o trabalho ou a prestação de serviço efectuado sejam de carácter continuado ou, tratando-se de actividades acidentais, em valores iguais ou superiores a 5.000\$00.

7. As taxas do método declarativo, a que se refere o artigo 14º do Regulamento do Imposto único sobre os Rendimentos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/96, de 15 de Janeiro, são as seguintes:

Escalões	Valor	Taxas	
		Normal	Média
Igual ou inferior a	300.000\$00	15%	15%
Até	630.000\$00	20%	17.88%
Até	1.260.000\$00	27.5%	20.96%
Até	1.890.000\$00	35%	29.15%
Excedente a	1.890.000\$00	45%	

8. Para efeitos de determinação de taxas os rendimentos isentos entram no englobamento, mas para efeitos de determinação do rendimento tributável, somente serão de considerar os rendimentos tributáveis nos termos do artigo 3º do Regulamento do Imposto Único sobre os Rendimentos.

9. Quando os contribuintes forem casados e ambos auferirem rendimentos do trabalho, as taxas a aplicar serão as correspondentes ao rendimento global dividido por dois.

10. Na aplicação das taxas estabelecidas no nº 7 deste artigo deverão observar-se as seguintes regras:

- a) Aos rendimentos compreendidos no primeiro escalão da tabela ou cujo quantitativo coincida com o limite superior de algum dos escalões dessa tabela, aplicar-se-á a correspondente taxa média;
- b) Quanto aos restantes rendimentos, dividir-se-á o seu quantitativo em duas partes, uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, a qual se aplicará a taxa média correspondente a esse escalão, e outra igual ao excedente, a que se aplicará a taxa normal respeitante ao escalão imediatamente superior.

11. A importância das deduções será abatida na parte do rendimento a que corresponder a taxa média, abatendo-se o excedente na parte que corresponder à taxa normal.

12. No método de "splitting" (quociente conjugal) e para efeitos do disposto no nº 11, deve ser multiplicado por dois a parte de rendimentos que corresponder à taxa média.

13. No caso de contribuintes casados em que ambos auferirem rendimentos do trabalho, as taxas aplicáveis são as correspondentes ao do rendimento global dividido por dois e, ao resultado assim obtido, multiplicado por dois, para se apurar a colecta.

14. Para efeitos de cálculo do imposto único, de acordo com as regras definidas nos números anteriores, será utilizado o impresso modelo 6A, cuja cópia será remetida ao contribuinte pela repartição de finanças competente.

15. Durante o ano de 1997 mantêm-se em vigor a tabela dos mínimos para profissões liberais, em conformidade com o artigo 29º da Lei nº 1/V/96, de 24 de Junho.

Artigo 25º

Início de actividade - empresas

Relativamente às empresas fiscalmente definidas nos termos do imposto único sobre os rendimentos, a fixação pelo método de estimativa a efectuar no início de actividade, servirá de base à liquidação provisória a ser paga no mês de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 26º

Isenções

1. São isentas de Imposto Único sobre os Rendimentos, IUR:

- a) As micro-empresas, independentemente da actividade exercida;
- b) As pequenas e médias empresas que exerçam exclusivamente ou conjuntamente, as seguintes actividades:
 - De pesca, que se constituam com nacionais dos países com os quais Cabo Verde tem acordos, nas áreas de captura, transformação e comercialização do pescado;
 - Comercialização interna de pescado;
 - Promoção de produtos turísticos cabo-verdianos;
 - Produção de materiais de construção civil a partir de produtos cerâmicos;
 - Turismo de habitação e pequenas unidades hoteleiras nas zonas rurais;
 - Actividades que gerem novos postos de trabalho, particularmente por jovens à procura do primeiro emprego;
 - Actividades ligadas ao mercado étnico, nos termos a regulamentar pelo Governo;
 - Instalação de indústrias de engarrafamento de águas minerais e de mesa;
 - Modernização da frota de cabotagem.

2. São micro-empresas aquelas que, independentemente da actividade exercida, não empreguem mais de 5 trabalhadores e tenham um capital social inferior a um milhão de escudos.

3. São pequenas e médias empresas aquelas que, independentemente da actividade exercida, empreguem mais de 5 e menos de 50 trabalhadores e tenham receitas anuais inferiores a 200 milhões de escudos.

4. As empresas referidas no nº 1 deste artigo são abrangidas pelo regime de isenção, quer fiquem enquadradas no método da estimativa quer no método de verificação.

Artigo 27º

Reduções de taxas

1. As taxas do Imposto Único sobre os Rendimentos, IUR, serão reduzidas a metade quando os contribuintes sejam pequenas e médias e empresas que exclusivamente ou conjuntamente, exerçam as seguintes actividades:

- a) Ensino e formação profissional;
- b) Exploração de clínicas, instalação de consultórios médicos, serviços de urgência e de enfermagem nas zonas turísticas definidas pelo Governo;
- c) Formação profissional no domínio do turismo;
- d) Cultura, nomeadamente literatura, música, teatro, artesanato, artes plásticas e audiovisual.

2. As empresas referidas no nº 1 deste artigo são abrangidas pelo regime de isenção, quer fiquem enquadradas no método da estimativa quer no método de verificação.

Artigo 28º

Deduções à matéria colectável

1. Serão deduzidas à matéria colectável, até o limite de 250 mil escudos, as verbas pagas e suportadas com o mecenato desportivo e cultural.

2. Os valores referidos no número anterior serão inscritos na declaração modelo 1B, em cada ano.

Artigo 29º

Condições de acesso

Podem beneficiar dos regimes de incentivos previstos nos artigos 26º, 27º e 28º os contribuintes que iniciem a sua actividade, a partir do dia 1 de Janeiro de 1997, possuam o número de identificação fiscal, NIF, e tenham a sua situação regularizada junto da Previdência Social.

Artigo 30º

Produção de efeitos

As isenções, reduções de taxa e deduções à matéria colectável previstas nos artigos 26º, 27º e 28º, produzem efeitos até 31 de Dezembro de 1999.

Artigo 31º

Importação de equipamentos e instrumentos musicais

O Governo estabelecerá sistemas de incentivos, por via de isenções, deduções e reduções de taxas, no domínio da importação de equipamentos e instrumentos musicais

Artigo 32º

Incentivos à constituição de novas empresas

1. Durante o ano de 1997, ficam isentas de imposto de selo, emolumentos notariais, encargos com registos em Conservatórias ou outros equiparados, a constitui-

ção de novas empresas ou aumentos de capital societário em empresas já em actividade.

2. As isenções previstas no número anterior só se aplicam às empresas:

- a) Cujo objecto social seja exclusivamente a exportação ou a reexportação;
- b) Que tenham por objecto ou se dediquem a actividades industriais e a prestação de serviços e não se proponham a exercer acessoriamente a actividade de importação.

Artigo 33º

Incentivos ao desenvolvimento da marinha mercante Indústria de transportes marítimos

1. Ficam isentas da tributação sobre os lucros, durante um período de cinco anos, a contar do início de actividades, as empresas em nome individual pertença a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana e as sociedades comerciais participadas maioritariamente por pessoas singulares ou colectivas nacionais que exerçam a indústria de transportes marítimos.

2. Os incentivos fiscais referidos no número anterior não são automáticos estando sujeitos a um processo de reconhecimento, por acto administrativo do membro do Governo responsável pelo sector das finanças, após análise, em concreto, dos pressupostos subjectivos e objectivos dos benefícios em causa.

3. Constituem pressupostos subjectivos dos benefícios a que alude o nº 2:

- a) A existência de empresa em nome individual pertença de cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana ou de sociedades comerciais participadas maioritariamente por pessoas singulares ou colectivas nacionais que exerçam a indústria de transporte marítimo;
- b) Iniciativa do interessado consubstanciada em requerimento dirigido especificamente à obtenção do benefício fiscal;
- c) Prova da **verificação dos pressupostos de reconhecimento** nos termos do presente diploma;
- d) O início de actividade e a existência legal da empresa ou da sociedade comercial referida na alínea a) em momento posterior à entrada em vigor do presente diploma.

4. Constituem pressupostos objectivos dos benefícios a que alude o nº 1:

- a) Que os contratos de compra e venda ou de locação financeira tendo por objecto navios, sejam celebrados por preço não inferior ao preço do mercado;
- b) Que os contratos de compra e venda ou de fretamento de navios a casco nú sejam celebrados a preços não superiores ao preço do mercado;
- c) Que os preços do fretamento sejam pagos em Cabo Verde ou, quando pagos no exterior, sejam transferidos para Cabo Verde.

Artigo 34º

Desconto no pagamento por autoliquidação

1. O pagamento do IUR efectuado através de autoliquidação, nos termos do nº 2 do artigo 70º do Regulamento do IUR, durante o ano de 1997, beneficiará de desconto igual à taxa de redesconto praticada pelo Banco de Cabo Verde.

2. A taxa de redesconto referida no número anterior reportar-se-á à data de pagamento da autoliquidação.

Artigo 35º

Contribuição predial autárquica

1. Durante o ano de 1997 não se procederão a quaisquer liquidações, quando:

- a) Nas liquidações de contribuição predial urbana a colecta for igual ou inferior a 200\$00;
- b) Nas liquidações de contribuição predial rústica a colecta for igual ou inferior a 5.000\$00.

2. O artigo 13º do regulamento da contribuição predial autárquica, aprovado pelo diploma legislativo nº 1544, de 12 de Junho de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13º - 1. A contribuição predial autárquica rústica e urbana, de valor igual ou superior a 3.000\$00, será dividida em duas prestações, vencendo-se a primeira em Julho e a segunda em Outubro. Quando o total não seja divisível pelo número de prestações levar-se-á o excesso à primeira prestação.

2. O regime de pagamento à boca do cofre com juros de mora, da falta de pagamento de qualquer das prestações e do pagamento em operações de relaxe, regem-se pelo disposto no Código-Geral Tributário, quanto a esta matéria.”

3. O rendimento colectável dos prédios rústicos, reportado a 31 de Dezembro de 1995, é actualizado officiosamente em 5% ao ano com o limite máximo de 50%, desde a última avaliação ou actualização.

4. O rendimento colectável dos prédios urbanos não arrendados, reportados a 31 de Dezembro de 1995, é actualizado officiosamente em 10% ao ano com o limite máximo de 50%, desde a última avaliação ou actualização.

5. As actualizações referidas nos números 3 e 4 deste artigo serão efectuadas officiosamente nos verbetes de lançamento ou nas matrizes prediais pelas repartições de finanças competentes.

Artigo 36º

Lei das Finanças Locais

1. O Governo, dentro dos limites consagrados constitucionalmente, proporá a alteração da Lei das Finanças Locais, ouvida a Associação Nacional de Municípios.

2. O Governo procederá gradualmente à transferência das competências na liquidação e cobrança da contribuição predial autárquica e do imposto municipal de veículos automóveis para os municípios.

Artigo 37º

Imposto municipal de sisa

1. Durante o ano de 1997 ficam isentas de imposto municipal de sisa, todas as transmissões onerosas de terrenos para construção e imóveis destinados a habitação permanente dos adquirentes, desde que não possuam habitação própria e não tenham ainda beneficiado dessa isenção.

2. Ficam também isentas do imposto municipal de sisa, as transmissões onerosas de terrenos e imóveis destinados a instalação de empresas.

3. As isenções previstas no nº 1 só se aplicam às transacções de valor igual ou inferior a 4 milhões de escudos.

Artigo 38º

Taxas dos direitos de importação e imposto de consumo, isenções e importação sem dispêndio de cambial

Durante o ano de 1997, mantêm-se em vigor todas as disposições dos artigos 42º, 44º e 45º da Lei nº 1/V/96, de 24 de Junho e que se reportam a alteração das taxas dos direitos de importação e imposto de consumo, isenções, importação sem dispêndio de cambiais e registo internacional de navios.

Artigo 39º

Isenções para a renovação de frota de táxis

1. Durante o ano de 1997 é isenta de direitos e imposto de consumo, a importação de veículos automóveis ligeiros de passageiros, destinados exclusivamente à exploração do serviço de táxis.

2. A isenção a que se refere o número anterior aplica-se exclusivamente à importação de veículos que se destinam à substituição dos que actualmente se encontram afectos à exploração do serviço de táxis.

3. No caso de importação de veículos usados, a isenção a que se refere o nº 1 deste artigo só poderá ser concedida mediante parecer da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários comprovando que os mesmos se encontram em bom estado de funcionamento para o serviço a que se destinam e preenchem os seguintes requisitos:

- a) Estar equipado com motor diesel;
- b) Ter cilindrada mínima de 2.000 centímetros cúbicos;
- c) Ter distância entre os eixos não inferior a 2.65 metros.

4. Só poderão beneficiar da isenção prevista no número anterior as vistoras cujo processo de importação se tenha iniciado até 31 de Agosto de 1997, nos termos regulamentados pelo Governo.

Artigo 40º

Isenções

1. São alteradas as alíneas a) e e) do artigo 12º do Regulamento do Imposto Único sobre os Rendimentos, passando a ter as seguintes redacções:

- a) Os rendimentos do trabalho dependente no valor anual igual ou inferior a 150.000\$00. Porém se as remunerações anuais excederem o limite da isenção, sobre todas elas recairá o IUR, não podendo a importância do imposto ser superior ao excedente;

e) As pensões de reforma ou aposentação até ao montante anual de 960.000\$00. Porém, se as remunerações excederem o limite da isenção, a taxa a aplicar ao excedente é a que resulta do somatório da remuneração isenta mais o excedente.

Artigo 41º

Isenção de emolumentos em certidões

As certidões ou qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais, emitidas por serviços ou organismos públicos são isentas de quaisquer taxas.

Artigo 42º

Reclamações

1. O nº 1 do artigo 42º do Decerto-Lei nº 19/93, de 19 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“ A reclamação será dirigida ao director geral das Contribuições e Impostos e entregue na repartição de finanças da área domicílio ou sede do contribuinte ou da situação dos bens.”

2. O artigo 43º do Decreto-Lei nº 19/93, de 19 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“1. A entidade competente para a decisão da reclamação é o director geral das Contribuições e Impostos.

2. A competência referida no número anterior poderá ser delegada em directores de serviço da Direcção Geral das Contribuições e Impostos”

CAPÍTULO IX

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 43º

Operações activas

1. Fica o Governo autorizado através do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, a conceder empréstimos de retrocessão resultantes da cooperação financeira bilateral e a realizar outras operações de crédito activas e a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores.

2. Os empréstimos de retrocessão serão concedidos mediante contrato celebrado entre a Direcção-Geral do Tesouro e a entidade beneficiária.

3. A amortização dos empréstimos será garantida pelo beneficiário, através de uma instituição bancária, que assegurará o pagamento directamente ao Tesouro, nos termos e nas condições estabelecidos nos contratos.

4. Fica o Governo autorizado através do Ministro da Coordenação Económica, a adoptar as seguintes medidas gradativas com vista a incentivar a cobrança das dívidas resultantes dos empréstimos de retrocessão concedidos às entidades públicas e privadas:

- a) Renegociar as condições contratuais dos empréstimos concedidos passando-os às instituições de crédito interessadas na sua cobrança, mediante contrapartida a negociar com essas instituições;
- b) Suspender a autorização de importação às empresas em dívida;
- c) Utilizar os instrumentos de penhora nos termos da legislação fiscal;

- d) Vender os empréstimos concedidos às instituições financeiras e aos Correios de Cabo Verde, SARL, pelo valor que vier a ser acordado.

Artigo 44º

Aquisição de activos e assunção de passivos

Fica o Governo autorizado, através do Ministro da Coordenação Económica, a adquirir créditos, bem como a assumir passivos das empresas públicas objecto de reestruturação e saneamento.

Artigo 45º

Regularizações

1. Fica o Governo autorizado, através do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações do passado junto das empresas públicas, mistas e privadas e pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

2. As regularizações referidas no nº 1 serão efectuadas essencialmente através da utilização da emissão de títulos da dívida pública.

Artigo 46º

Garantias do Estado

1. O limite para a concessão de avales e outras garantias do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 200 milhões de escudos para operações financeiras internas e externas.

2. Não contam para os limites fixados no número anterior a concessão de garantia a operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívida avaliada.

CAPÍTULO X

Necessidades de financiamento

Artigo 47º

Financiamento do Orçamento do Estado

1. Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento líquido interno até um máximo de 1.700 milhões de escudos.

2. Fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento externo, através das utilizações que ocorram em 1997 de empréstimos contratados no corrente ano ou em anos anteriores.

Artigo 48º

Títulos do Tesouro

O limite máximo dos títulos do Tesouro a emitir é fixado em 2.100 milhões de escudos.

Artigo 49º

Dívida pública

1. Fica o Governo autorizado, através do Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, a adoptar as seguintes medidas, quando necessário e tendo em vista uma eficiente gestão da dívida pública:

- a) Proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos;
- b) Proceder à substituição de empréstimos existentes;
- c) Reforçar as dotações orçamentais para amortização da dívida pública interna e externa;
- d) Decidir o pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- e) Contratar novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores.

2. No prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente lei, os organismos do Sector Público Administrativo, incluindo as autarquias, deverão comunicar ao Ministério da Coordenação Económica, através da Direcção-Geral do Tesouro, a posição actualizada e discriminada das dívidas existentes junto das instituições bancárias e de fornecedores locais.

3. É facultada ao Ministro da Coordenação Económica, que terá a faculdade de delegar, a possibilidade de junto das instituições de crédito e dos fornecedores, obter directamente as informações referidas no número antecedente.

CAPÍTULO XI

Artigo 50º

Fiscalização preventiva do Tribunal de Contas

Nos termos do nº 2 do artigo 13º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho, é fixado em 4 milhões de escudos o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens, celebrados pelas autarquias locais e associações de municípios, devem ser remetidas ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva.

Artigo 51º

Regulamentação

Ao disposto nos artigos 19º, 20º, 21º e 22º desta lei aplica-se o Decreto-Regulamentar nº 5/96, 25 de Novembro, com as necessárias adaptações.

Artigo 52º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 1997.

Aprovada em 6 Dezembro de 1996.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 26 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO**

Assinada em 30 de Dezembro de 1996.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

MAPA I

RESUMO DAS RECEITAS DO ESTADO POR CAPÍTULOS

CAPÍTULOS	RECEITAS CORRENTES	IMPORTÂNCIA	%
CAPÍTULO 01	IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO	2 320 000	9,92%
CAPÍTULO 02	IMPOSTO SOBRE A DESPESA	4 806 000	20,54%
CAPÍTULO 03	IMPOSTOS MUNICIPAIS	128 000	0,55%
CAPÍTULO 04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	250 600	1,07%
CAPÍTULO 05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	996 688	4,26%
CAPÍTULO 06	TRANSFERÊNCIAS	343 930	1,47%
CAPÍTULO 07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	203 390	0,87%
CAPÍTULO 08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400	0,00%
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	9 049 008	38,68%
	RECEITAS DE CAPITAL		
CAPÍTULO 09	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO	1 434 441	6,13%
CAPÍTULO 10	TRANSFERÊNCIAS	6 349 049	27,14%
CAPÍTULO 11	ACTIVOS FINANCEIROS	103 481	0,44%
CAPÍTULO 12	PASSIVOS FINANCEIROS	6 198 020	26,49%
CAPÍTULO 13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500	0,00%
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	14 085 491	60,21%
CAPÍTULO 14	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	9 000	0,04%
CAPÍTULO 15	CONTAS DE ORDEM	251092	1,07%
	TOTAL DAS RECEITAS	23 394 591	100,00%

Classificação Económica	Designação	IMPORTÂNCIAS (em contos)		
		Por Artigos	Por grupos	Por Capítulos
RECEITAS DE CORRENTES				
CAP. 01 - IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO				
01,01,01	IMPOSTO ÚNICO SOBRE RENDIMENTOS - PESSOAS SINGULARES	1 070 000		
01,01,02	IMPOSTO ÚNICO SOBRE RENDIMENTOS - PESSOAS COLECTIVAS	1 250 000		
SOMA DO CAPÍTULO 01				2 320 000
CAP. 02 - IMPOSTOS SOBRE A DESPESA				
01 - TRANSACÇÕES INTERNACIONAIS				
02,01,01	DIREITOS DE IMPORTAÇÃO	1 930 000		
02,01,02	IMPOSTO DE TONELAGEM	10 000		
02,01,03	EMOLUMENTOS GERAIS ADUANEIROS	1 000 000	2 940 000	
02 - IMPOSTOS SOBRE O CONSUMO				
02,02,01	IMPOSTO DE CONSUMO	1 270 000		
02,02,02	IMPOSTO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS	115 000		
02,02,03	IMPOSTO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E TABACO	110 000	1 495 000	
03 - IMPOSTO DE SELO				
02,03,01	ESTAMPILHAS FISCAIS	55 000		
02,03,02	LETRAS SELADAS	600		
02,03,03	SELO DE VERBA	290 400		
02,03,04	SELO DE CHEQUES	-		
02,03,05	SELOS DIVERSOS	4 000	350 000	
04 - OUTROS IMPOSTOS SOBRE A DESPESA				
02,04,01	TAXA ESPECIAL DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS	500		
02,04,02	SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO	500		
02,04,03	TAXAS DE EXPLORAÇÃO DE LOJAS FRANCAS	20 000	21 000	
SOMA DO CAPÍTULO 02				4 806 000
CAP. 03 - IMPOSTOS MUNICIPAIS				
03,01,01	CONTRIBUIÇÃO PREDIAL AUTÁRQUICA	90 000		
03,01,02	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE O PATRIMÓNIO	6 000		
03,01,03	IMPOSTO MUNICIPAL DE SISA	10 000		
03,01,04	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE OS VEÍCULOS	22 000		
03,01,05	IMPOSTO DE TURISMO	-	128 000	
SOMA DO CAPÍTULO 03				128 000

Classificação Económica	Designação	IMPORTÂNCIAS (em contos)		
		Por Artigos	Por grupos	Por Capítulos
RECEITAS DE CORRENTES				
CAP. 04 - TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01 - TAXAS DE SERVIÇOS			
04,01,01	SERVIÇOS DE PASSAPORTES	30 000		
04,01,02	SERVIÇOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	200		
04,01,03	SERVIÇOS DE SANIDADE	1 500		
04,01,04	SERVIÇOS POLICIAIS	100		
04,01,05	SERVIÇOS DE VIAÇÃO	22 000		
04,01,06	SERVIÇOS JUDICIAIS E DE REGISTO (IMPOSTO DE JUSTIÇA)	4 000		
04,01,07	SERVIÇOS DE COMÉRCIO	20 000		
04,01,08	TAXAS DIVERSAS	42 000	119 800	
	02 - EMOLUMENTOS E CUSTAS			
04,02,01	EMOLUMENTOS DE SECRETARIA	650		
04,02,02	EMOLUMENTOS DE PORTOS E CAPITANIAS	10 000		
04,02,03	EMOLUMENTOS JUDICIAIS	500		
04,02,04	EMOLUMENTOS DOS REGISTOS	22 000		
04,02,05	EMOLUMENTOS COBRADOS P/ TRIBUNAIS JUDICIAIS, ADM., FISCAL AD.	14 650		
04,02,06	CUSTAS COBRADAS NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS, ADMI., FISCAL ADUAN.	11 000		
04,02,07	OUTROS EMOLUMENTOS E CUSTAS	5 000	63 800	
	03 - MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
04,03,01	JUROS DE MORA	13 000		
04,03,02	TAXA DE RELAXE	5 000		
04,03,03	MULTAS POR INFRAÇÕES FISCAIS	12 000		
04,03,04	MULTAS POR INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ESTRADA	18 000		
04,03,05	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	19 000	67 000	
	SOMA DO CAPÍTULO 04			250 600
CAP. 05 - RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES				
05,01,01	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS PÚBLICAS	800 000		
05,01,02	JUROS DO SECTOR PÚBLICO E PRIVADO	83 688		
05,01,03	SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS E PORTUÁRIOS	60 000		
05,01,04	SERVIÇOS GERAIS	3 000		
05,01,05	OUTROS RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES	50 000	996 688	
	SOMA DO CAPÍTULO 05			996 688
CAP. 06 - TRANSFERÊNCIAS				
06,01,01	01 - TRANSFERÊNCIAS DO SECTOR PÚBLICO SECTOR PÚBLICO	-		
	02 - AMORTIZAÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA			
06,02,01	TAXA SOCIAL ÚNICA	240 000		
06,02,02	CAIXA DE APOSENTAÇÃO E PENSÕES	80		
06,02,03	MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO	500		
06,02,04	OUTRAS AMORTIZAÇÕES	750	241 330	
	03 - TRANSFERÊNCIAS - EXTERIOR			
06,03,01	SERVIÇOS CONSULARES	90 000		
06,03,02	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	-		
06,03,03	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	-	90 000	
	04 - TRANSFERÊNCIAS - OUTROS SECTORES			
06,04,01	TOTOLOTO NACIONAL	11 000		
06,04,02	CAIXA ECONÓMICA DE CABO VERDE	100		
06,04,03	JUNTA DE JUÍZO DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	1 000		
06,04,04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	500	12 600	
	SOMA DO CAPÍTULO 06			343 930

Classi- ficação Económica	Designação	IMPORTÂNCIAS (em contos)		
		Por Artigos	Por grupos	Por Capítulos
	RECEITAS DE CORRENTES			
	CAP. 07 - VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01 - VENDA DE BENS DURADOUROS			
07,01,01	VENDA DO PATRIMÓNIO DO ESTADO	-		
07,01,02	OUTROS SECTORES	-		
	02 - VENDA DE BENS NÃO DURADOUROS			
07,02,01	IMPRESSOS DA IMPRENSA NACIONAL	1 000		
07,02,02	IMPRESSOS DE OUTROS SERVIÇOS	17 000		
07,02,03	OUTROS IMPRESSOS	400	18 400	
	03 - RENDAS			
07,03,01	RENDAS DE HABITAÇÃO DO ESTADO	5 780		
07,03,02	RENDAS DE EDIFÍCIOS - SERVIÇOS GERAIS	-		
07,03,03	RENDAS DE BENS DURADOUROS - SERV. DE ALUGUER MÁQ. E OUTROS	-		
07,03,04	RENDAS - SERVIÇOS DIVERSOS	-	5 780	
	04 - EMOLUMENTOS PESSOAIS			
07,04,01	SERVIÇOS ADUANEIROS E DA GUARDA FISCAL	80 000		
07,04,02	SERVIÇOS PORTUÁRIOS	12 000		
07,04,03	SERVIÇOS DE IMPRENSA NACIONAL	7 000		
07,04,04	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	13 000		
07,04,05	SERVIÇO DE POLÍCIA DE FRONTEIRAS	2 000		
07,04,06	SERVIÇO DE POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA	100		
07,04,07	SERVIÇOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	200		
07,04,08	SERVIÇOS DIVERSOS	2 000	116 300	
	05 - VISTORIAS			
07,05,01	SERVIÇOS MARÍTIMOS	100		
07,05,02	SERVIÇOS DIVERSOS	200	300	
	06 - DIVERSOS SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS			
07,06,01	SERVIÇO DE FARMÁCIAS	2 000		
07,06,02	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES	40 000		
07,06,03	SERVIÇO DAS OFICINAS DO ESTADO	210		
07,06,04	SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL	15 000		
07,06,05	SERVIÇO DOS RECURSOS AGROFLORESTAIS	2 000		
07,06,06	SERVIÇOS ADUANEIROS - ARMAZENAGEM	200		
07,06,07	SERVIÇOS DE ÁGUAS	200		
07,06,08	SERVIÇOS DIVERSOS	3 000	62 610	
	SOMA DO CAPÍTULO 07			203 390
	CAP. 08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
08,01,01	EXCESSO DE VENCIMENTOS	200		
08,01,02	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200	400	
	SOMA DO CAPÍTULO 08			400

Classificação Económica	Designação	IMPORTÂNCIAS (em contos)		
		Por Artigos	Por grupos	Por Capítulos
	RECEITAS DE CAPITAL			
	CAP. 09 - VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01 - TERRENOS-ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS			
09,01,01	TERRENOS EXTERIOR			
09,01,02	TERRENOS E OUTROS SECTORES			
	02 - EDIFÍCIOS			
09,02,01	DESAMORTIZAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO			
09,02,02	EDIFÍCIOS-OUTROS SECTORES	41 796	41 796	
	03 - OUTROS BENS DE INVESTIMENTO			
09,03,01	MATERIAL DE TRANSPORTE	6 000	6 000	
09,03,02	MAQUINARIAS E EQUIPAMENTO			
09,03,03	ANIMAIS			
09,03,04	DIVERSOS-SERVIÇOS GERAIS			
09,03,05	PRIVATIZAÇÕES	1 386 645	1 392 645	
	SOMA DO CAPÍTULO 09			1 434 441
	CAP. 10 - TRANSFERÊNCIAS			
10,01,01	DONATIVOS DIRECTOS	3 531 074		
10,01,02	FUNDOS DE CONTRAPARTIDA (FDN)	1 197 310		
10,01,03	FUNDOS DE CONTRAPARTIDA (TESOURO)	408 000		
10,01,04	DONATIVOS DIRECTOS-AJUDA A BALANÇA PAGAMENTOS	350 000		
10,01,05	EMPRÉSTIMOS DE RETROCESSÃO	57 378		
10,01,06	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (OFN)	805 287	6 349 049	
	SOMA DO CAPÍTULO 10			6 349 049
	CAP. 11 - ACTIVOS FINANCEIROS			
11,01,01	EMPRÉSTIMOS DE RETROCESSÃO-DÍVIDA EXTERNA	103 481	103 481	
	SOMA DO CAPÍTULO 11			103 481
	CAP. 12 - PASSIVOS FINANCEIROS			
12,01,01	CRÉDITO INTERNO	1 700 000		
12,01,02	CRÉDITO EXTERNO	4 498 020	6 198 020	
	SOMA DO CAPÍTULO 12			6 198 020
	CAP. 13 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
13,01,01	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	500	500	
	SOMA DO CAPÍTULO 13			500
	CAP. 14 - RESPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
14,01,01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	9 000	9 000	
	SOMA DO CAPÍTULO 14			9 000
	CAP. 15 - CONTAS DE ORDEM			
15,01,01	CONTAS DE ORDEM	251 092	251 092	
	SOMA DO CAPÍTULO 15			251 092
	TOTAL DE RECEITAS			23 394 591

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997

MAPA II

DESPESAS DO ESTADO POR DEPARTAMENTO ORGÂNICO

ORGANISMOS	Em contos			TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	CONTAS DE ORDEM	DESPESAS DE INVESTIMENTO	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	81 000	5 279		86 279
ASSEMBLEIA NACIONAL	187 000	5 000		192 000
GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO	58 420			58 420
MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA	5 225 800		1 613 755	6 839 555
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	717 580			717 580
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	2 159 370	46 476	1 867 647	4 073 493
GAB. DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO	178 150	88 350	467 783	734 283
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	96 908		60 000	156 908
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	371 148		50 000	421 148
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA	768 398		130 000	898 398
MINISTÉRIO DO MAR	110 544	4 473	1 606 448	1 721 465
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIM. E AMBIENTE	251 330	72 914	1 909 307	2 233 551
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES	111 320		3 584 639	3 695 959
MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	894 840	28 600	642 112	1 565 552
TOTAL	11 211 808	251 092	11 931 691	23 394 591

ORCAMENTO DO ESTADO-1997

MAPA III

CLASSIFICACAO FUNCIONAL DAS DESPESAS DO ESTADO (em contos)

C.F.	FUNCOES	DESPE- SAS COR- RENTES	CONTAS DE OR- DEM	INVES- TIMEN- TOS	TOTAL
1.	Servicos gerais da administracao publica.....	3,733,422	10,279	1,131,526	4,875,227
1.1	Administracao geral	2,503,942	10,279	1,055,026	3,569,247
1.2	Negocios estrangeiros.....	717,580			717,580
1.3	Seguranca e ordem publica.....	511,900		76,500	588,400
1.4	Investigacao de caracter geral.....				
2.	Defesa Nacional.....	371,148		50,000	421,148
2.1	Administracao.....	28,548			28,548
2.2	Exercito.....	342,600		50,000	392,600
3.	Educao.....	2,086,570		1,697,647	3,784,217
3.1	Administracao, regulament. e investigacao.....	307,965		1,555,214	1,863,179
3.2	Escolas, liceus e outros centros de ensino.....	1,778,605		142,433	1,921,038
4.	Saude.....	761,540	28,600	335,000	1,125,140
4.1	Administracao, regulament. e investigacao.....	582,940		109,000	691,940
4.2	Hospitais e clinicas.....	178,600	28,600	226,000	433,200
5.	Seguranca e assistencia social.....	534,300		451,934	986,234
5.1	Administracao, regulament. e investigacao.....	0			0
5.2	Previdencia e assistencia social.....	534,300		341,934	876,234
5.3	Servicos de assistencia social.....	0		110,000	110,000
6.	Habitacao e equipamentos urbanos.....	16,245	0	827,266	843,511
6.1	Habitacao.....	0		450,900	450,900
6.2	Equipamentos urbanos.....	16,245			16,245
6.3	Higiene e saneamento basico.....	0		376,366	376,366
7.	Outros servicos colectivos e sociais.....	138,600	134,826	265,000	538,426
7.1	Servicos recreativos e culturais.....	138,600	134,826	265,000	538,426
7.2	Cultos e outros servicos nao especificados.....	0			
8.	Servicos economicos.....	524,083	77,387	7,173,318	7,774,788
8.1	Administracao geral, regul. e investigacao.....	327,390	77,387	420,002	824,779
8.2	Agricultura, silvic., pec., ca? a e pescas.....	95,627		1,996,881	2,092,508
8.2.1	Agricultura e silvicultura.....	70,927		1,712,791	1,783,718
8.2.2	Pecuaria, caca e pesca.....	24,700		284,090	308,790
8.3	Industrias extract., transf., e const. civil.....	0		210,543	210,543
8.3.1	Industrias extrativas.....				0
8.3.2	Industrias transformadoras.....				0
8.3.3	Industrias de construcao civil.....			210,543	210,543
8.4	Electricidade, gas e agua.....			770,227	770,227
8.5	Estradas.....			678,500	680,200
8.6	Vias navegaveis e portos.....	62,022		1,155,794	1,217,816
8.7	Outros transportes e comunicacoes.....	23,310		1,811,373	1,834,683
8.8	Turismo.....			126,998	126,998
8.9	Comercio.....	15,734		3,000	18,734
8.10	Outros servicos economicos.....				
9.	Outras funcoes.....	3,045,900			3,045,900
9.1	Operacoes da divida publica.....	3,045,900			3,045,900
	TOTAL	11,211,808	251,092	11,931,691	23,394,591

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997

MAPA IV

DESPESAS DO ESTADO POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

		Em contos
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	MONTANTE
DESPESAS CORRENTES		
1 a 18	Pessoal	4 463 498
19 a 21	Bens duradouros	12 090
22 a 27	Bens não duradouros	122 300
28 a 31	Aquisição de serviços	175 075
32 a 37	Juros	1 428 000
38	Transferências ao Sector Público	2 322 707
39	Transferências a Empresas Públicas	-
41 a 43	Transferências - outras	198 425
44	Outras despesas correntes	782 620
	Soma	9 504 715
DESPESAS DE CAPITAL		
45 a 53	Investimentos	40 000
66 a 70	Passivos financeiros	1 617 900
71	Outras despesas de capital	49 193
	Soma	1 707 093
TOTAL		11 211 808

MAPAS V e VI
ORÇAMENTO PRIVATIVO DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS - OE/97

Em contos

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA DOS SERVIÇOS	RECEITAS	TRANSFERÊNCIAS	TOTAL
	PRÓPRIAS	DO ESTADO	DAS RECEITAS
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5 279	81 000	86 279
ASSEMBLEIA NACIONAL	5 000	187 000	192 000
MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA		57 700	57 700
GARSEE		6 300	6 300
IADE		14 700	14 700
PROMEX		36 700	36 700
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		28 800	28 800
IAPE		28 800	28 800
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	45 583	200 300	245 883
INSTITUTO NACIONAL DA CULTURA		33 000	33 000
" CABOVERDIANO DO CINEMA		7 200	7 200
" CABOVERDIANO DO LIVRO E DO DISCO	23 900	3 800	27 700
ARQUIVO HISTÓRICO NACIONAL	235	19 800	20 035
CENTRO NACIONAL DE ARTESANATO	2 050	7 200	9 250
ICASE		14 000	14 000
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		35 800	35 800
" PEDAGÓGICO-GAB. DE SUPERV. E COORD.		3 300	3 300
" PEDAGÓGICO DA PRAIA		17 300	17 300
" PEDAGÓGICO DO MINDELO		17 300	17 300
" CABOVERDIANO DE SOLIDARIEDADE		1 800	1 800
" SUPERIOR DE EDUC. E CIÊNCIAS DO MAR	19 398	32 600	51 998
COMISSÃO INSTALADORA DO ENSINO SUPERIOR		7 200	7 200
GAB. DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO	88 350	106 900	195 250
INSTITUTO DA CONDIÇÃO FEMININA		9 400	9 400
" DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		24 200	24 200
ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	88 350	67 600	155 950
CENFA		5 700	5 700
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL		342 600	342 600
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		342 600	342 600
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA		511 900	511 900
POLÍCIA JUDICIÁRIA		60 000	60 000
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA		440 000	440 000
IPAJ		2 000	2 000
COMISSÃO DE COMBATE CONTRA A DROGA		9 900	9 900
MINISTÉRIO DO MAR	4 473	29 500	33 973
INSTITUTO NACIONAL DE DESENV. DAS PESCAS	4 473	27 500	31 973
SECRETARIADO PERMANENTE DO CILSS		2 000	2 000
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIM. E AMBIENTE	59 296	89 300	148 596
INSTITUTO NAC. DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	6 514	26 300	32 814
" NAC. DE GESTÃO DE REC. HÍDRICOS	52 782	23 800	76 582
" NAC. DAS COOPERATIVAS		9 700	9 700
" NAC. DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO		29 500	29 500
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES		2 800	2 800
LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL		2 800	2 800
MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	32 600	234 100	266 700
HOSPITAL AGOSTINHO NETO	16 000	106 000	122 000
HOSPITAL BAPTISTA DE SOUSA	16 000	66 000	82 000
CENTRO NAC. DE DESENVOLVIMENTO SANITÁRIO	600	6 600	7 200
TRANSF. ÀS CÂMARAS MUNIC. (Artigo 14º Lei OE/97)		35 000	35 000
INSTITUTO CABOVERDIANO DE MENORES		20 500	20 500
TOTAL GERAL	240 581	1 871 900	2 112 481

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 1997

MAPA IX

FINANÇAS LOCAIS

Em contos

	1997
IMPOSTOS MUNICIPAIS	128 000
FUNDO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS (FAF)	500 000
TOTAL	628 000

MAPA X - PROGRAMA DE INVESTIMENTO PARA 1997

Programa	%	TOTAL PI/97	Financiamento Interno				Financiamento Externo		
			Total	Tesouro	FDN	OFN	Total	Donativos	Empréstimos
CHEFIA DO GOVERNO	4,4%	527 783	213 541	213 541			314 242	245 937	68 305
MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA	13,5%	1 613 755	693 206	252 559	350 000	90 647	920 549	440 191	480 358
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	15,7%	1 867 647	450 000	450 000			1 417 647	839 218	578 429
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1,1%	130 000	130 000	130 000					
MINISTÉRIO DO MAR	13,5%	1 606 448	310 610	233 610	13 000	64 000	1 295 838	221 212	1 074 626
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES	30,0%	3 584 639	934 640	284 000		650 640	2 649 999	530 783	2 119 216
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE	16,0%	1 909 307	842 600	86 290	756 310		1 066 707	889 621	177 086
MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	5,4%	642 112	278 000	200 000	78 000		364 112	364 112	
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL	0,4%	50 000	50 000	50 000					
TOTAL	100,0%	11 931 691	3 902 597	1 900 000	1 197 310	805 287	8 029 094	3 531 074	4 498 020

CHEFIA DO GOVERNO

Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL	Financiamento Interno						Financiamento Externo				
		PI97	Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
					Org.	Valor	Org.	Valor		Org.	Valor	Org.	Valor
Trabalho emprego e formação profissional	Trab/emp/f.p.	221.061	43.041	43.041					178.020		133.115		44.905
Reforço instit. e desenv. sistema de emp./f.p.		124.461	14.141	14.141					110.320	(*)	96.715	BM	13.605
Desenv. do SIME e coordenação		10.100	7.900	7.900					2.200	POR	1.000	BM	1.200
Promoção de iniciativas geradoras de emprego		41.000	21.000	21.000					20.000	SUI	20.000		
Promoção de formação profissional		45.500							45.500	SUI	15.400	BM	30.100
Assistência técnica e formação		2.000	2.000	2.000									
Centro de documentação e informação									3.365	POR	3.365		
Promoção da mulher	Mulher	34.822	2.000	2.000					32.822		32.822		
Mulher e desenvolvimento (CVI/95/PO2)		2.000	2.000	2.000					13.386	FNUAF	13.386		
Centro de documentação		4.050							4.050	EMAN	4.050		
Informação/formação p/ promoção da mulher		15.386							15.386	UNICE	15.386		
Apoios e incentivos ao associativ. juvenil	Juventude	20.000	20.000	20.000									
Associativismo juvenil (inclui cartão jovem)		20.000	20.000	20.000									
Incentivos iniciativas jovens empresários	Juventude	5.000	5.000	5.000									
AIJE		5.000	5.000	5.000									
Infraestruturas desportivas	Desporto	47.000	47.000	47.000									
Estádio Nacional		31.000	31.000	31.000									
Estádio "Adérito Sena"		16.000	16.000	16.000									
Reestruturação dos órgãos de comunic. soc.	Comunic. soc.	20.000	20.000	20.000									
Reforma e moderniz. órgãos com. soc. estatal		20.000	20.000	20.000									
Apoio à comunicação social privada	Comunic. soc.	3.000	3.000	3.000									
Incentivos à imprensa privada		3.000	3.000	3.000									
Apoio às organizações da soc. civil	OSC	10.000	10.000	10.000									
Apoio às organizações sindicais		10.000	10.000	10.000									
Reforma da Administração Pública	Admist. Púb.	106.900	3.500	3.500					103.400		80.000		23.400
PRCSP/modernização da administração		23.400							23.400			BM/IDA	23.400
Reforma sistema de arquivo de A. P.		2.000	2.000	2.000									
Centro reg. de formação A.P. e Gestão		81.500	1.500	1.500					80.000	UE	80.000		
Modernização da Imprensa Nac. de C. Verde	Ind. gráfica	60.000	60.000	60.000									
TOTAL		627.783	213.641	213.641					314.242		246.937		68.305

(*) Portugal, Suíça, Holanda e Alemanha

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL	Financiamento Interno						Financiamento Externo					
			PI/97	Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
						Org.	Valor	Org.	Valor		Org.	Valor	Org.	Valor
Valorização dos recursos naturais		100 000	100 000	100 000										
Desenvolvimento do turismo	Turismo	100 000	100 000	100 000										
Desenv. da iniciativa privada e reg. mercados		196 761	30 396	30 396					166 365		14 500		151 865	
Desenv. da indústria p/ exportação	Indústria	15 129							15 129			BM/IDA	15 129	
Desenv. da actividade turística	Turismo	26 998							26 998			BM/IDA	26 998	
Desenv. EPZ Mindelo	Indústria	56 518							56 518			BM/IDA	56 518	
Coordenação do sector privado		9 225							9 225			BM/IDA	9 225	
Registo de navios	T. marít.	4 920							4 920			BM/IDA	4 920	
Video conferências		3 075							3 075			BM/IDA	3 075	
UCP-Capacit. Instit. Promoção Sector Privado		26 000	26 000	26 000										
Apoio ao desenv. institucional do IADE	Indústria	10 000							10 000			FAD/BAD	10 000	
Fundo de Desenvolvimento Industrial	Indústria	26 000							26 000			FAD/BAD	26 000	
Formação e reabilitação centros de cerâmica	Indústria	15 000	2 000	2 000					13 000	CHI/PNUD	13 000			
Reestruturação serv. de cadastro industrial	Indústria	1 396	1 396	1 396										
Núcleo de propriedade industrial	Indústria	2 500	1 000	1 000					1 500	PORT	1 500			
Protecção industrial	Indústria	1 000	1 000	1 000										
Inquéritos industriais	Indústria	2 000	2 000	2 000										
Apoio às indústrias nascentes		81 000	1 000	1 000					80 000		80 000			
Hangares industriais	Indústria	80 000							80 000	LUX	80 000			
Revisão de legislação industrial	Indústria	1 000	1 000	1 000										
Capacitação instit. do sector do comércio		3 000	3 000	3 000										
Revisão da legislação do comércio interno	Comércio	3 000	3 000	3 000										
Reforma do sistema financeiro e do SEE		231 902							231 902				231 902	
Capacitação instit. do Sector Financeiro	Finanças	231 902							231 902			BM/DA	231 902	
Reforma da Administ. Financeira do Estado	Finanças	30 000	30 000	30 000										
Desenv. e rac. sist. elect. e distrib. energia		646 429	170 647	80 000				90 647	375 782		279 191		96 591	
Reforço das capacidades instaladas	Energia	70 000	70 000	70 000										
Desenv. e rac. de sistemas electroprodutores	Energia	90 000	10 000	10 000					80 000	UE	80 000			
Diagnóstico dos sistemas eléctricos	Energia	5 000							5 000	IDA/BM	5 000			
Estudo de impacto de proj. electrif. realizados	Energia	2 000							2 000	IDA/BM	2 000			
Estudo de estabilidade din. redes electricas	Energia	5 199							5 199	IDA/BM	5 199			
Nova sub-estação da central do Mindelo	Energia	920	920						920	ELECTRA				
Reabilit.e extensão redes MT/BT do Mindelo	Energia	28 078	28 078						28 078	ELECTRA				
Reabilit.e extensão redes MT/BT da Praia	Energia	26 602	26 602						26 602	ELECTRA				
Nova sub-estação da central da Praia	Energia	812	812						812	ELECTRA				
Nova central e extensão redes MT/BT Sal	Energia	103 319	10 960						10 960	ELECTRA	92 359	CFD	92 359	
Extensão da rede à zona de "Praia de Cruz"	Energia	6 309	6 309						6 309	ELECTRA				
Aumento capacidade de dessaliniz.-S. Vicente	Energia	105 492	6 500						6 500	ELECTRA	98 992	BEL	98 992	
Tomada água e remodelação central-Boavista	Energia	8 350	8 350						8 350	ELECTRA				

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Programa	Sector	TOTAL	Financiamento Interno						Financiamento Externo					
			PI/97	Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
						Org.	Valor	Org.	Valor		Org.	Valor	Org.	Valor
Extensão rede de água à zona "Praia de Cruz"	Energia	6 348	2 116				ELECTRA	2 116	4 232			BEI	4 232	
Electrificação da zona rural da Praia	Energia	88 000							88 000	UE	88 000			
Desenvolvimento institucional do INERG	Energia	6 500							6 500		6 500			
Diagnóstico e reforço da capac. institucional	Energia	2 000							2 000	IDA/BM	2 000			
Criação serv. estatístico de cadastro energ.	Energia	4 500							4 500	IDA/BM	4 500			
Satisfação nec. básicas, luta contra pob.		300 000	300 000			300 000								
Contratos programas	Emprego	300 000	300 000			300 000								
Desenvolvimento comunal Fogo/Brava		110 000	50 000			50 000			60 000	ALE/GTZ	60 000			
Reforma da Administração Pública		8 163	8 163	8 163										
UCP-Reforma capacit. do Sector Público	A. Púb.	8 163	8 163	8 163										
TOTAL		1 613 755	693 206	252 559		350 000		90 647	920 549		440 191		480 358	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Pág. 1/2
Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL	Financiamento Interno						Financiamento Externo					
			PI/97	Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
						Org.	Valor	Org.	Valor		Org.	Valor	Org.	Valor
Reforma do sistema educativo	Educação	881 376	88 220	88 220					793 156		214 727		578 429	
PEBF-Educação de Base e Formação		403 510	19 000	19 000					384 510			BM	384 510	
PRESE II		206 919	13 000	13 000					193 919			BAD	193 919	
Utilização de novas tecnologias-PUENTI		7 030	600	600					6 430	POR	6 430			
Apoio à melhoria da qualidade do EBI		1 407							1 407	UNICEF	1 407			
Extensão da rede escolar EBI		3 500							3 500	MAR	3 500			
Fomento do ensino básico em Cabo Verde		38 000	6 000	6 000					32 000	GTZ	32 000			
Consolidação do sistema educativo		83 000	3 000	3 000					80 000	UE	80 000			
Ensino pré-escolar		40 000	37 550	37 550					2 450	UNICEF	2 450			
Formação e informação para o meio ambiente		31 737							31 737	UE	31 737			
Formação contínua de prof. do ensino sec.		3 640	570	570					3 070	POR	3 070			
Desenv. da área de estudos humanísticos		28 785	2 000	2 000					26 785	POR	26 785			
Estudo pesquisa português língua segunda		2 750							2 750	POR	2 750			
Preparação técnico-metodológ. prof. EBI e ES		1 500	1 500	1 500										
Desenv. curricular do 2º e 3º ciclos		5 400							5 400	HOL	5 400			
Formação estatística e carta escolar		5 228							5 228	PNUD	5 228			
Reforço do corpo inspectivo		4 910	1 000	1 000					3 910	POR	3 910			
Apoio ao Instituto Pedagógico		12 060	2 000	2 000					10 060	POR	10 060			
Instrução radiofónica interativa		2 000	2 000	2 000										
Formação de quadros	Educação	168 884	115 000	115 000					53 884		53 884			
Formação de quadros		168 884	115 000	115 000					53 884	(*)	53 884			
Alfabetização e educação de adultos	Educação	100 445							100 445		100 445			
Programa nacional de alfabetização-VIII fase		88 245							88 245	SUI	88 245			
Micro-projecto de formação prof. básica		2 200							2 200	UNESC	2 200			
Alfabetização e formação prof. básica		10 000							10 000	AUS	10 000			
Apoio socio-educativo	Educação	404 509	41 347	41 347					363 162		363 162			
Manuais e materiais escolares		5 000	5 000	5 000										
Bolsas de estudos		5 000	5 000	5 000										
Cantinas escolares		248 666	28 347	28 347					220 319	PAM	220 319			
Saúde escolar		3 000	3 000	3 000										
Residência estudantil de Mindelo		32 843							32 843	GULB	32 843			
Residência estudantil da Praia		110 000							110 000	LUX	110 000			
Infraestruturação escolar	Educação	142 433	135 433	135 433					7 000		7 000			
Escola Técnica da Praia		7 000							7 000	UE	7 000			
Ampliação de liceus		92 433	92 433	92 433										
Mobiliário escolar		40 000	40 000	40 000										
Materiais de educ. física e desporto escolar		3 000	3 000	3 000										

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	Custo Total	Financiamento Interno						Financiamento Externo				
			Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
					Org.	Valor	Org.	Valor		Org.	Valor	Org.	Valor
Infraestruturas		53 500	53 500	53 500									
Construções de infraestruturas judiciais		33 500	33 500	33 500									
Reforma prisional		20 000	20 000	20 000									
Segurança interna e combate à criminalidade		76 500	76 500	76 500									
Instalações policiais		63 500	63 500	63 500									
Meios de comunicação		13 000	13 000	13 000									
TOTAL		130 000	130 000	130 000									

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Pág. 2/2

Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL	Financiamento Interno						Financiamento Externo				
			Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
					PI/97	Org.	Valor	Org.		Valor	Org.	Valor	Org.
Apoio à cultura	Cultura	10 000	10 000	10 000									
Apoio a iniciativas culturais da soc. civil		10 000	10 000	10 000									
Pesquisa subaquática	Cultura	10 000	10 000	10 000									
Comissão de fiscalização e acompanhamento		10 000	10 000	10 000									
Salvaguarda do património	Cultura	18 500	18 500	18 500									
Recuperação futura instalação do ICLD		9 000	9 000	9 000									
Recuperação da casa Eugénio Tavares		2 000	2 000	2 000									
Futuras inst. centro cult. Roberto Duarte Silva		5 000	5 000	5 000									
Instalação circuitos iluminação edifício AHN		2 500	2 500	2 500									
Bibliotecas	Cultura	100 000							100 000		100 000		
Biblioteca Nacional		100 000							100 000	CHI	100 000		
Audio visual	Cultura	4 000	4 000	4 000									
Festival de cinema		4 000	4 000	4 000									
 Animação cultural	Cultura	21 000	21 000	21 000									
Dança e teatro		2 000	2 000	2 000									
Semana de Cabo Verde no Senegal		8 000	8 000	8 000									
Exposições itinerantes		2 000	2 000	2 000									
Circuito cultural da diáspora		9 000	9 000	9 000									
Formação	Cultura	6 500	6 500	6 500									
Atelier aprendiz. e formação artes plásticas		4 000	4 000	4 000									
Atelier de artesanato em peles		2 500	2 500	2 500									
TOTAL		1 867 647	450 000	450 000					1 417 647		839 218		578 429

MINISTÉRIO DO MAR

Pág. 1/3

Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL PI97	Financiamento Interno						Financiamento Externo					
			Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo		
					Organ.	Valor	Organ.	Valor		Organ.	Valor	Organ.	Valor	
Gestão das zonas costeiras, da bio-diversidade e do seu habitat	Ambiente	7 132								7 132		7 132		
Estudo da zona costeira		7 132	-							7 132	HOL	7 132		
Acompanhamento das alterações do meio ambiente e prevenção de catástrofes	Ambiente	3 000	3 000	3 000										
Plano Nacional de Contingência		3 000	3 000	3 000						-				
Protecção do mar, zonas costeiras e rec. naturais	Ambiente	10 650	3 300	3 300						7 350		7 350		
Fiscalização da Zona Económica Exclusiva		10 150	2 800	2 800						7 350	LUX	7 350		
Seg. de navegação e protec. meio amb. marítimo		500	500	500						-				
Promoção de qualidade bens alimentares	Seg. alimentar	3 600	2 775	2 775						825		825		
Promoção de qualidade produtos do mar		1 950	1 950	1 950						-				
Inspeção sanitária e controle de qualidade		1 650	825	825						825	UE	825		
Capacitação e modernização de portos e frotas de cabotagem	Transp. marít.	4 800	-							4 800				4 800
Elaboração de master plan do Porto Grande		4 800	-							-				
Reestruturação, privatização da gestão e revisão de sistema tarifário - ENAPOR	Transp. marít.	16 000	-							4 800			IDA	4 800
Estudo do modelo institucional portuário		16 000	-							16 000				16 000
Regulamentação da activ. de agenciamento marítimo e actualização da legisl. marítima	Transp. marít.	10 000	-							10 000				10 000
Revisão e modernização da legislação marítima		10 000	-							-				
Reabilitação portos "P. Novo" e "Palmeira"	Transp. marít.	12 000	12 000					12 000		-				
Pavimentação área para contentores - "Palmeira"		4 000	4 000					4 000	ENAPOR	-				
Edifício da delegação da ENAPOR em P. Novo		3 000	3 000					3 000	ENAPOR	-				
Edifício da delegação da ENAPOR na Palmeira		5 000	5 000					5 000	ENAPOR	-				
Moderniz. frota artesanal e ind., da indústria conserveira e melhoria de gestão	Pescas	19 636	-							19 636		8 749		10 887
Estudo de reabilitação de unidades de conserva		8 749	-							-				
Modernização da frota		10 887	-							8 749	BADEA	8 749		
Formação, investig., vulgarização e desenv. da segurança marítima	Pescas	53 094	27 500	27 500						10 887			BAD/*	10 887
Formação informal - pescas		2 000	2 000	2 000						-				
Promoção da comercialização do pescado		1 500	1 500	1 500						-				
Formação de empresários privados		1 800	-							-				
Centro de treinamento de pesca		19 290	-							1 800	UE	1 800		
Conservação das espécies		1 000	1 000	1 000						19 290			NDF	19 290
										-				

MINISTÉRIO DO MAR

Pág. 2/3

Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL	Financiamento Interno						Financiamento Externo					
			PI/97	Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
						Organ.	Valor	Organ.	Valor		Organ.	Valor	Organ.	Valor
RMGRH Oceanologia		10 000	10 000	10 000						-				
Divulgação de novas tecnologias de pescas		4 000	4 000	4 000						-				
RMGRH GR /Pequenos pelágios, demer., lagosta		7 004	2 500	2 500					4 504	FRA	4 504			
Sistema estatístico das pescas		5 000	5 000	5 000						-				
Desenvolvimento de aquacultura		1 500	1 500	1 500						-				
Apoio ao sector privado	Pescas	32 000	7 000	7 000					25 000		25 000			
Fundo de Desenvolvimento das Pescas		32 000	7 000	7 000					25 000	UE	25 000			
Desenvolvimento da pesca artesanal	Pescas	25 706	5 000			5 000			20 706		20 706			
Fomento de pesca artesanal Fogo/Brava		25 706	5 000		ALE	5 000			20 706	ALE	20 706			
Promoção de cais de pescas	Pescas	22 540	700	700					21 840		4 000		17 840	
Construção de cais de pescas flutuante		22 540	700	700					21 840	ICEIDA	4 000	NDF	17 840	
Reestrut. da INTERBASE e transf. da ONAVE	Pescas	4 293							4 293		4 293			
Estudo de reestruturação da INTERBASE		4 293							4 293	FRA	4 293			
Promoção iniciativas na gestão infraest. e comercializ. equip. de materiais de pesca	Pescas	12 500	12 500	12 500										
Apoio estrutural aos centros de frio		2 000	2 000	2 000						-				
Crédito e comercialização		8 500	8 500	8 500						-				
Gestão de cais de pescas		2 000	2 000	2 000						-				
Desenv. de sistemas de informação s/ ZEE	Pescas	10 580	580	580					10 000				10 000	
Centros de inf. de pesca atum e centros de isco		10 580	580	580					10 000			NDF	10 000	
Promoção de consumo de novos produtos	Pescas	1 930	1 930	1 930										
Promoção e divulgação de novos produtos		1 930	1 930	1 930										
Apoio à gestão de recursos halieuticos	Pescas	7 500	1 000	1 000					6 500		6 500			
Apoio à gestão de rec. halieuticos na África W		7 500	1 000	1 000					6 500	CAN	6 500			
Segurança navegação e sinalização marít.	Seg. marítima	39 811	13 000	5 000		8 000			26 811		26 811			
Balisagem marítima		29 222	8 000		FRA	8 000			21 222	FRA	21 222			
Remoção de navios velhos		5 000	5 000	5 000						-				
Reabilitação do farol "Maria Pia"		5 589	-						5 589	FRA	5 589			
Segurança portuária	Seg. marítima	54 500	52 000					52 000	2 500		2 500			
Sistema de combate a incêndio		35 000	35 000					ENAPOR	35 000		-			
Formação de brigada hidrográfica		14 500	12 000					ENAPOR	12 000	2 500	PORT	2 500		
Aquisição de defensas		5 000	5 000					ENAPOR	5 000		-			
Desenvolvimento institucional Minist. Mar		147 102	16 925	16 925					130 177		101 042		29 135	
Informatização do Ministério do Mar		2 050	-						2 050	UE/POR	2 050			
Diagnóstico sector rec. humanos das pescas		1 950	-						1 950	UE	1 950			
Assistência técnica GMMAR		9 600	-						9 600	FRA	9 600			
Assistência técnica GEP/Pescas		5 187	545	545					4 642	HOL	4 642			
Assistência técnica DGP		7 280	880	880					6 400	BADEA	6 400			

MINISTÉRIO DO MAR

Pág. 3/3

Unid: 1.000 CVE

Programa	Sector	TOTAL	Financiamento Interno						Financiamento Externo					
			PI/97	Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
						Organ.	Valor	Organ.	Valor		Organ.	Valor	Organ.	Valor
Apoio institucional DGMP		10 000	10 000	10 000										
Apoio institucional Coord. proj. integrado pescas		17 535								17 535	ICEIDA	8 400	NDF	9 135
Desenv. das pescas (fase principal)		72 000	4 000	4 000						68 000	HOL	68 000		
Consolidação rede documental sector marítimo		1 500	1 500	1 500						-				
Apoio institucional projecto pesca industrial		10 000								10 000			BAD	10 000
Assistência técnica-acomp. e avaliação proj.		10 000								10 000			BAD	10 000
Infraestruturação portuária	Transp. marít.	1 108 074	151 400	151 400						956 674				956 674
Porto Grande (PIT)		125 000	25 000	25 000						100 000			BEI/OPEI	100 000
Portos de Vale dos Cavaleiros e Furna (PIT)		300 000								300 000			ALE	300 000
Portos do Maio e Boavista		526 400	126 400	126 400						400 000			Empresa:	400 000
Estaleiros navais - CABNAVE		156 674								156 674			BAD	156 674
TOTAL GERAL		1 606 448	310 610	233 610			13 000		64 000	1 295 838		221 212		1 074 626

* BADEA

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Pág. 1/2

Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL PI/97	Financiamento Interno						Financiamento Externo					
			Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo		
					Org.	Valor	Org.	Valor		Org.	Valor	Org.	Valor	
Infraestruturação rodoviária	Transp. Terr.	678 500	148 500	148 500						530 000				530 000
Estradas (PIT)		620 000	90 000	90 000						530 000			IDA/BAD	530 000
Estradas (NPIT)		50 000	50 000	50 000										
Recuperação e manutenção de equipamentos		8 500	8 500	8 500										
Infraestruturação aeroportuária	Transp. Aéreos	1 121 000	47 500				47 500	1 073 500						1 073 500
Reabilitação do sistema iluminação do AIAC		18 600	18 600				ASA	18 600						
Reabilitação da pista de Ponta do Sol		4 000	4 000				ASA	4 000						
Reabilitação da pista de S. Nicolau		2 000	2 000				ASA	2 000						
Construção da aerogare de S. Nicolau		9 000	9 000				ASA	9 000						
Construção da aerogare da Boavista		4 400	4 400				ASA	4 400						
Construção da aerogare de S. Filipe		11 500						11 500				ALE	11 500	
Remodelação dos angares técnicos do AIAC		9 500	9 500				ASA	9 500						
Aeroporto da Praia		1 062 000						1 062 000					BAD	1 062 000
Instalação de cabo submarino fibras ópticas	Telecomunic.	275 723	6 240					6 240	269 483		172 483			97 000
Cabo submarino de fibras ópticas		275 723	6 240				TELECOM	6 240	269 483	AUS	172 483	OPEP		97 000
Digitalização de redes	Telecomunic.	255 900						255 900			62 300			193 600
Centrais telefónicas digitais		62 300						62 300		POR	62 300			
Redes telefónicas		193 600						193 600					KOW	193 600
Estímulo à oferta de novos serviços	Telecomunic.	72 000	72 000					72 000						
Rede de dados		40 000	40 000				TELECOM	40 000						
Internet		20 000	20 000				TELECOM	20 000						
Vídeo conferência		12 000	12 000				TELECOM	12 000						
Melhoria sist. colecta, transp. dist. corresp.	Correios	35 000	35 000					35 000						
Elaboração de plantas toponímicas		5 000	5 000				CORREIOS	5 000						
Construção da sede dos Correios em S.V.		30 000	30 000				CORREIOS	30 000						
Regulamentação actividades dos TACV	Transp. Aéreos	15 000	5 000	5 000				10 000			10 000			
Assistência técnica		15 000	5 000	5 000				10 000	CUBA		10 000			
Reforço institucional do sector das Comunic.	Comunicações	35 050	29 550	29 550				5 500			5 500			
Assistência técnica à DGC		8 000	2 500	2 500				5 500	CUBA		5 500			
Estudo de viabilidade económica do IC		800	800	800										
Regulamentação do sector		3 200	3 200	3 200										
Formação		5 600	1 650	1 650				3 950				BM	3 950	
Laboratório de homologação de equipam.		1 400	1 400	1 400										
Centro fiscaliz. controle espectro radioeléct.		20 000	20 000	20 000										

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Pág. 2/2
Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL PI/97	Financiamento Interno						Financiamento Externo				
			Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
					Org.	Valor	Org.	Valor		Org.	Valor	Org.	Valor
Fomento da habitação	Habitação	450 900	435 900					435 900	15 000				15 000
Habitacões económicas		450 900	435 900					435 900	15 000			CHI	15 000
Ordenamento do territ. e do espaço econ.	Planeamento	103 500	48 000	38 000				10 000	55 500		55 500		
Assistência técnica-OT		12 000	1 500	1 500					10 500	POR	10 500		
Planos de ordenamento do território		45 000	15 000	15 000					30 000	ASDI	30 000		
Planos de ordenamento turístico		7 500	7 500	2 500				5 000					
Estudos e legislação/regulamentação LBOT		1 000	1 000	1 000									
Assistência técnica-CC		6 000	2 000	2 000					4 000	POR	4 000		
Cartas para planeamento urbanístico		7 500	7 500	7 500									
Cartas zonas de desenv. turístico integrado		5 000	5 000					5 000					
Actualização cartas topográficas		7 000	2 000	2 000					5 000	POR	5 000		
Regulamentação do sector da CC		2 500	2 500	2 500									
Novo referencial geodésico de Cabo Verde		10 000	4 000	4 000					6 000	POR	6 000		
Satisfação das necessidades básicas	Saneamento	376 366	22 050	22 050					354 316		225 000		129 316
Tratamento de efluentes-ETAR Mindelo		8 450	8 450	8 450									
Plano sanitário do Mindelo		16 416	12 100	12 100					4 316			BAD	4 316
Plano sanitário da Praia (2ª fase-VIII FED)		125 000							125 000	UE	125 000		
Saneamento 25 centros secundários		26 500	1 500	1 500					25 000			OPEC	25 000
Saneamento-Sal e Boavista		100 000							100 000			K. FUND	100 000
Aterro sanitário da Praia		100 000							100 000	SUE	100 000		
Melhoria qualidade transportes rodoviários	Transp. terr.	450	450	450									
Introdução de taxímetros e tacógrafos		250	250	250									
Campanha de substituição viat. transp. púb.		200	200	200									
Redução de sinistralidade	Transp. terr.	1 000	200	200					800				800
Campanha de prevenção e seg. rodoviária		200	200	200					800			BM	800
Descentraliz. licenc. e controlo transp. púb.	Transp. terr.	250	250	250									
Fiscalização e controle activ. de licenciam.		250	250	250									
Meteorologia e geofísica	Meter./geof.	44 000	44 000					44 000					
Estação primária de utilização de dados		9 000	9 000					9 000					
Reforço rede nacional de recolha de dados		15 000	15 000					15 000					
Construção e equip. da sede do SNMG		20 000	20 000					20 000					
Equipamentos e assistência técnica		120 000	40 000	40 000				80 000					80 000
Custos recorrentes do PIT		98 000	18 000	18 000				80 000				BM	80 000
Equipamentos do LEC		15 000	15 000	15 000									
Reparação de edifícios do MIT		7 000	7 000	7 000									
TOTAL		3 584 639	934 640	284 000				650 640	2 649 999		530 783		2 119 216

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Pág. 1/3

Unid.: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL PIB7	Financiamento Interno						Financiamento externo				
			Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimos	
					Organ.	Valor	Organ.	Valor		Organ.	Valor	Organ.	Valor
Ambiente	Ambiente	78.243	3.500	3.500					74.743		74.743		
Ecosistemas insulares		5.000							5.000	UE	5.000		
Estudo de bacias hidrográficas		10.000							10.000	USAID	10.000		
Fundo implementação luta contra desertific.		6.743							6.743	FRA	6.743		
Programa nacional de luta contra desertific.		54.500	1.500	1.500					53.000	UNSO/L	53.000		
Regulamentação Código do ambiente		2.000	2.000	2.000									
Planeamento sectorial	Agricultura	35.335	1.292	1.292					34.043		34.043		
Esquema director integrado de irrigação		22.143							22.143	FAO	22.143		
Assistência técnica		13.192	1.292	1.292					4.400	HOL	4.400		
									7.500	FAO	7.500		
Exploração e gestão dos recursos hídricos	Rec. hid.	193.298	94.585			94.585			98.713		98.713		
Abastec. água e saneamento do meio rural		193.298	94.585			Vários	94.585		8.500	HOL	8.500		
									13.500	UNICEF	13.500		
									76.713	PNUD	76.713		
Segurança alimentar	Agricultura	184.969	183.949	34.265		149.684			1.020		1.020		
Controlo de qualidade de produtos alimentares		1.670	650	650					1.020	FAO	1.020		
Apoio transformação agro-alimentar		2.700	2.700			2.700							
Centro de transformação S. Domingos		800	800			800							
Infraestruturas rurais		146.184	146.184			146.184							
AGRHYMET - Agrometereologia		4.920	4.920	4.920									
Investigação agrícola		14.064	14.064	14.064									
Luta integrada		2.832	2.832	2.832									
Jardim Botânico		1.200	1.200	1.200									
DIAPER III		6.415	6.415	6.415									
Apoio institucional à DGAR		4.184	4.184	4.184									
Incentivos ao aumento da produtividade		448.515	82.199			82.199			366.316		189.230		177.086
Desenvolvimento da fruticultura	Agricultura	28.202	25.822			25.822			2.380	FAO	2.380		
Revitalização de centros de pecuária	Pecuária	24.000	23.000			23.000			1.000	HOL	1.000		
Instalação de parcelas de demonstração	Agricultura	200	200			200							
Campanha agrícola	Agricultura	3.000	3.000			3.000							
Multiplicação batata doce e mandioca	Agricultura	8.037	8.037			8.037							
Campanha fitossanitária	Agricultura	3.000	3.000			3.000							
Laboratório multiplicação in vitro	Agricultura	3.600	600			600			3.000	BEL	3.000		
Melhoramento de uvas de mesa	Agricultura	3.540	1.540			1.540			2.000	PORT	2.000		
Investigação participativa-"Água de Gato"	Agricultura	4.000							4.000	USAID	4.000		
Erradicação fasciolose bovina	Pecuária	1.700	500			500			1.200	PORT	1.200		
Laboratório veterinário	Pecuária	5.000	5.000			5.000							
Campanha de saneamento animal	Pecuária	4.000	4.000			4.000							

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Pág. 2/3

Unid: 1.000 CVE

Programa	Sector	TOTAL Pi/97	Financiamento interno						Financiamento externo				
			Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimos	
					Organ.	Valor	Organ.	Valor		Organ.	Valor	Organ.	Valor
Stock nacional de pasto	Pecuária	6.000	6.000			6.000							
KR2-Aumento da produção agrícola	Agricultura	168.400	4.400	4.400					164.000	JAP	164.000		
Formação novos quadros na pecuária	Pecuária	3.000	3.000	3.000									
Melhoramento genético de caprinos	Pecuária	10.200							10.200	FAO	10.200		
Apoio ao desenvolvimento da apicultura	Pecuária	1.500	1.500			1.500							
Reactivação laboratório A. Martinho	Agricultura	1.450							1.450	HOL	1.450		
Relance agrícola (linha de crédito)	Agricultura	120.000							120.000			BAD	120.000
Desenvolvimento base comunitária	Agricultura	57.086							57.086			FIDA	57.086
Inform./formação s/ mercado e tecnologia		47.015	16.115	16.115					30.900		30.900		
DIAPER III - Diagnóstico permanente	Agricultura	8.316	1.816	1.816					6.500	UE	6.500		
Recenseamento agrícola	Agricultura	500	500	500									
Melhoramento culturas irrigadas	Agricultura	1.500	1.500	1.500									
Rede de observatórios ecológicos-ROSELT	Ambiente	1.650	450	450					1.200	FRA	1.200		
Melhoramento de culturas de sequeiro	Agricultura	2.200	1.200	1.200					1.000	ONG's	1.000		
AGRHYMET-Agrometeorologia	Agricultura	3.300	1.300	1.300					2.000	Vários	2.000		
Centro nacional de informação/doc. agrária	Agricultura	9.580	1.580	1.580					8.000	FAO/ITA	8.000		
Elaboração cadastro pecuário nacional	Pecuária	10.000							10.000	USAID	10.000		
Estudo de fertilidade de solos	Agricultura	3.410	1.210	1.210					2.200	PORT	2.200		
Bacharelato ciências agrárias	Agricultura	2.500	2.500	2.500					1.750	HOL	1.750		
Formação/treinamento de agric. e criadores	Agricultura	4.059	4.059	4.059									
Animação para o desenv. agric. e rural		134.284	18.700	18.700					115.584		115.584		
Comunicação rural	Agricultura	2.500	2.500	2.500									
Programa voluntário Corpo da Paz	Agricultura	5.900	500	500					5.400	USA	5.400		
Reparaç./ apetrechamento centros animação	Agricultura	2.500	2.500	2.500									
Formação de animadores rurais	Agricultura	2.500	2.500	2.500									
Incentivo ao associativismo	Agricultura	2.000	2.000	2.000									
Construção dormitório centro agric. A. Martinho	Agricultura	6.700	700	700					6.000	HOL	6.000		
Desenv. agro-pec. na base comunitária	Agricultura	112.184	8.000	8.000					104.184	FIDA/FR	104.184		
Transferência de tecnologia		78.418	12.418	12.418					66.000		66.000		
Introdução/promoção sistema micro irrigação	Agricultura	621	621	621									
Desenv. sector horticola II	Agricultura	76.387	10.387	10.387					66.000	FAO/HC	66.000		
Reabilitação banco germoplasma	Agricultura	750	750	750									
Promoção cultura da mangueira	Agricultura	660	660	660									
Conservação de solos e água		685.230	405.842			405.842			279.388		279.388		
Florestação e arborização	Florestação	325.538	130.400			130.400			140.819	ALE	140.819		
									12.043	FAO/ITA	12.043		
									8.500	SUI	8.500		
									33.776	FAO/HC	33.776		

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Unid: 1,000 CVE

Programa	Sector	TOTAL PI/97	Financiamento Interno					Financiamento Externo					
			Total	Tesouro	FDN		OFN		Total	Donativos		Empréstimo	
					Org.	Valor	Org.	Valor		Org.	Valor	Org.	Valor
Infraestruturas de saúde e equipamentos	Saúde	226.000	104.000	104.000					122.000		122.000		
Beneficiação de estruturas de saúde		20.000	20.000	20.000									
Construção/remodelação de est. de saúde		36.000							36.000	LUX	36.000		
Const. e equip. Delegacias de Saúde		50.000	20.000	20.000					30.000	AUS	30.000		
Reabilitação da maternidade do HAN		29.000							29.000	FRA	29.000		
Abertura do Centro da Trindade		20.000	20.000	20.000									
Construção centro cirúrgico do HAN		41.000	14.000	14.000					27.000	HOL	27.000		
Construção/remodelação centros de saúde		20.000	20.000	20.000									
Manutenção/reparação equip. médico-hosp.		10.000	10.000	10.000									
Formação de profissionais de saúde	Saúde	10.000	10.000	10.000									
Const. /equip. escola de técnicos de saúde		10.000	10.000	10.000									
Assistência técnica	Saúde	51.000	51.000	51.000									
Assistência técnica		51.000	51.000	51.000									
Investigação e estudos	Saúde	13.000	2.000	2.000					11.000		11.000		
Melhoria da prestação cuidados de saúde		11.000							11.000	UE	11.000		
Elaboração da carta sanitária		2.000	2.000	2.000									
Saúde pública	Saúde	35.000							35.000		35.000		
Programa de luta contra a SIDA		35.000							35.000	(*)	35.000		
Satisfação nec. básicas e luta contra pob.	Promoç. Soc.	284.112	88.000	10.000		78.000			196.112		196.112		
Protecção social mínima		78.000	78.000			78.000							
Actividades geradoras de rendimento		40.000							40.000	SUI	40.000		
Pequenas iniciativas de desenv. comunit.		13.181							13.181	CIDAC	13.181		
Acções solidariedade soc. e desenv. comunit.		7.000	7.000	7.000									
Reabilitação com base comunitária		5.270	3.000	3.000					2.270		2.270		
Programa de assistência a grupos vulneráveis		140.661							140.661	PAM *	140.661		
Infância e adolescência	Promoç. Soc.	20.000	20.000	20.000									
Protecção e reinserção social		10.000	10.000	10.000									
Sensibilização para causa direitos crianças		1.000	1.000	1.000									
Realização de estudos		1.000	1.000	1.000									
Assistência técnica		7.000	7.000	7.000									
Comissão Coord. Políticas Inf. e Adolesc.		1.000	1.000	1.000									
Solidariedade social	Promoç. Soc.	3.000	3.000	3.000									
Apoio às associações de deficientes		3.000	3.000	3.000									
		642.112	278.000	200.000		78.000			364.112		364.112		

(*) França, UE e OMS

Lei nº 17/V/96

de 30 de Dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição o seguinte:

Artigo 1º**Objecto**

O presente diploma regula a forma como será exercido o direito de participação das organizações sindicais na elaboração da legislação de trabalho, nos termos da alínea c) do artigo 63º da Constituição.

Artigo 2º**Conceito de legislação de trabalho**

Para efeitos deste diploma, entende-se por legislação de trabalho todas as matérias que visem regular direitos e deveres dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Relações individuais e colectivas de trabalho;
- b) Exercício de direito de associação sindical e respectiva actividade;
- c) Contrato individual e contrato colectivo de trabalho;
- d) Exercício de direito à greve e requisição civil;
- e) Acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- f) Higiene e segurança no trabalho;
- g) Trabalho de menores;
- h) Horário de trabalho;
- i) Processo de aprovação para ratificação das Convenções da Organização Internacional de Trabalho.

Artigo 3º**Dever de audição**

Nenhum projecto ou proposta de diploma legal relativo à legislação de trabalho pode ser discutido e votado pela Assembleia Nacional ou pelo Governo sem que prévia e atempadamente as organizações sindicais tenham sido ouvidas sobre a matéria em análise.

Artigo 4º**Intervenção das Organizações Sindicais**

Para efeitos do disposto no artigo 3º, os projectos ou propostas deverão ser enviados às organizações sindicais, acompanhados de uma justificação sumária e da menção do prazo para emissão de parecer.

Artigo 5º**Prazo**

O prazo estipulado nos termos do artigo anterior, não deverá ser inferior a trinta dias, a não ser em casos de urgência ou por motivos devidamente justificados.

Artigo 6º**Efeitos do parecer**

Os pareceres emitidos pelas organizações sindicais serão obrigatoriamente considerados como elementos de trabalho pela instância legislativa competente.

Artigo 7º**Menção sobre a audição**

O diploma legal que aprovar matérias respeitantes à Legislação Laboral nos termos desta lei deverá fazer menção expressa de que foram ouvidas as organizações sindicais.

Aprovada em 11 de Dezembro de 1996.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 26 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO**

Assinada em 30 de Dezembro de 1996.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.